

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a Entidade Executora prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, exclusivamente com relação aos valores repassados no exercício de 2016, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional ao Transporte do Escolar – PNATE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal de 1988, arts. 205, 208 e 211;

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; e

Resolução CD/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e os arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, **caput**; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

**CONSIDERANDO:**

Que o dever de prestar contas é uma obrigação constitucional, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

O disposto na Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, a qual estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização obrigatória, a partir de 2012, do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, desenvolvido pelo FNDE para a gestão do processo de prestação de contas;

Os resultados das eleições ocorridas, na qual foram eleitos mais de cinco mil prefeitos municipais, sendo a maioria gestores eleitos para primeiro mandato;

Que prefeitos em início de gestão devem cadastrar ou atualizar seus dados junto ao FNDE;

Que os novos prefeitos devem solicitar senha para acesso ao SIGPC, e centenas de municípios ainda não o fizeram;

Que o art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 – que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –, determina o prazo para a Entidade Executora prestar contas no SiGPC será até 15 de fevereiro do exercício subsequente; e

Que o art. 16 da Resolução CD/FNDE nº 5, de 28 de maio de 2015 – que estabelece as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE –, dispõe que a prestação de contas consiste na comprovação pelas Entidades Executoras da aplicação dos recursos recebidos à conta do PNATE, incluídos os rendimentos auferidos, e deve ser enviada por meio do SiGPC até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º O FNDE receberá, excepcionalmente, até 30 de abril de 2017, por meio do SiGPC, a prestação de contas do PNATE e o PNAE, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** deste artigo, os Conselhos Sociais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e de Alimentação Escolar, referidos no § 4º do art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 2, de 2012, deverão emitir parecer e encaminhar as prestações de contas dos referidos programas ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON, até o dia 14 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Publicado no DOU de 24.2.2017, seção 1, pág. 17.